



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Estado de São Paulo

000016

LEI Nº 199/2008.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Turiuba, receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.”

Silvânia Maria dos Santos Munhoz, Prefeita Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras de Construção de um Centro Cultural, com a seguinte classificação orçamentária:

13	- Cultura	
13.392	- Difusão Cultural	
13.392.018.1.003	- Obras Públicas	
44.90.51.00	- Obras e Instalações	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único -A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Estado de São Paulo

0 0 0 0 1 7

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão as obras de construção do Centro Cultural.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.